



PROCESSO Nº: 2016002022
INTERESSADO: **DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica
(José Wilson Barroso Borges).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor JOSÉ WILSON BARROSO BORGES, natural de Itajubá – MG; cursou Ciências Econômicas na Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas e, também, Ciências Administrativas em Barra Mansa – RJ, na Sociedade Barramansense de Ensino Universitário, em 1979; pós-graduado em Finanças de Empresas Privadas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e outra em Análise Econômico do Setor Elétrico, pela Universidade do Rio de Janeiro. Já foi professor da UEG em Uruaçu – GO, diretor administrativo e financeiro da AGETUR, superintendente de relações públicas do Governador de Goiás (1999 – 2000), gerente de Departamento de Capanda – Angola/África (FURNAS, Centrais Elétricas S/A), dentre outras.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls.05 a 09).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as



alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 243, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica concedido a **JOSÉ WILSON BARROSO BORGES** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Agosto de 2016.


DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA
Relator